



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606/2025

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 0xx.6xx.5xx-0x, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990/2023, , considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026, com os itens homologados em 23/03/2026, Processo Administrativo nº 1606/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LANCHES E PRODUTOS DESTINADOS AO SUPORTE DAS AÇÕES DE SAÚDE, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

FORNECEDORA 01

CNPJ Nº: 55.086.992/0001-03		Razão Social: ADNICO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
Endereço: Rua Esteio, 1051, Vale Esquedo			
Cidade: Dois Irmãos		UF: RS	CEP: 93.950-000
Telefone: (51) 99741-4491		Endereço Eletrônico: ademilson@daserraalimentos.com	
Representante Legal: Salete Engelmann			

FORNECEDORA 02

CNPJ Nº: 37.830.610/0001-22		Razão Social: DJ MINIMERCADO E FRUTEIRA LTDA	
Endereço: Avenida Maringá, 1413, loja 02			
Cidade: Alvorada		UF: RS	CEP: 94.814-400
Telefone: (51) 994237143		Endereço Eletrônico: d.jfruteira@gmail.com	
Representante Legal: Antônio Carlos de Juli			

Assinado por 3 pessoas: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, ANTONIO CARLOS DE JULI e SALETE ENGELMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/87224-734733-747D74523228einfomecoo:0dtyg:8B28e-79745-745D7-6-23208>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

FORNECEDORA 03

CNPJ Nº: 55.813.393/0001-44		Razão Social: LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	
Endereço: Avenida Tuparendi, 1460, sala 01			
Cidade: Santa Rosa		UF: RS	CEP: 98.785-109
Telefone: (55) 9 9926-2926		Endereço Eletrônico: ldratc@hotmail.com	
Representante Legal: Luan Everton de Oliveira Rambo			

2.1. As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de **23/03/2026**, tendo validade até **23/03/2027**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata, os quantitativos poderão ser renovados em sua integralidade.

3.3. Os valores registrados, em caso de prorrogação, serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, após o período de 12 (doze) meses.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão SRP nº 012/2026**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme consta no Termo de Referência ou **até o 15 (décimo quinto) dia útil**, da entrega do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

5.2. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

6.6. O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6.6. As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I- não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços, no prazo de 72h (prorrogável por igual período, a pedido do fornecedor), sem a aceitação da justificativa pela Administração Pública; **II** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:

I - Pelo cancelamento de preços registrados;

II - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

III - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, mediante solicitação formal do fornecedor comprovando estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.4.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula nona, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do item 9.2 do edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte de **Pâmela Tomazi Joaquim e/ou Mariana Portal** ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

10.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

10.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

10.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

10.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

10.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.990/2023, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.3. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no edital.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 23 de março de 2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal

Salete Engelmann
Representante Legal da Fornecedora 01

Antônio Carlos de Juli
Representante Legal da Fornecedora 02

Luan Everton de Oliveira Rambo
Representante Legal da Fornecedora 03

Assinado por 3 pessoas: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, ANTONIO CARLOS DE JULI e SALETE ENGELMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/87224-734733-7FD452328e91f0mmeooc0dtgg8B9E-79745-715DT-452328>

Prefeitura Municipal de Glorinha
Setor de Compras e Licitações
Registro de Preços Eletrônico - 12/2026

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ADOCANTE LIQUIDO: COMPOSTO POR EDULCORANTES AUTORIZADOS (SUCRALOSE, ESTEVIA OU SIMILARES), ISENTO DE ACUCARES. FRASCO DE 100ML COM BICO DOSADOR. CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO, DE ACORDO COM O EDITAL.	100ml	LOWCUCAR/MARATA	2 CX	R\$ 80,00	R\$ 160,00
0004	AGUA MINERAL COM GAS (500ML): GARRAFA PET DE 500ML, COM TAMPA E LACRE. COMPOSICAO QUIMICA E PH (5,5 A 6,5) CONFORME NORMAS SANITARIAS. FARDO COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	500ml	valle vita	50 FD	R\$ 14,20	R\$ 710,00
0007	AGUA MINERAL SEM GAS (5L): BOMBONA DE 5 LITROS EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE. AGUA POTAVEL COM PH ENTRE 6,5 E 8,5. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	5l	valle vita	50 UN	R\$ 7,00	R\$ 350,00
0008	AGUA MINERAL SEM GAS (500ML): GARRAFA PET DE 500ML, COM TAMPA E LACRE. COMPOSICAO QUIMICA E PH (6,5 A 8,5) CONFORME NORMAS SANITARIAS. FARDO COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	500ml	valle vita	100 FD	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
0017	BOLACHA DOCE TIPO MARIA: FORMATO REDONDO, BASE DE TRIGO E LEITE, SEM GORDURA TRANS. PACOTE DE NO MINIMO 350G. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	350g	biscobom	30 PAC	R\$ 4,80	R\$ 144,00
0019	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER: FORMATO QUADRADO, BASE DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO. PACOTE DE NO MINIMO 345G. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	345g	germani	30 PAC	R\$ 4,75	R\$ 142,50
0027	CANELA EM PAU: BASTOES INTEIROS, 100% NATURAL. EMBALAGEM PLASTICA DE NO MINIMO 100G. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	100G	marca propria	10 PAC	R\$ 11,18	R\$ 111,80
0035	CONFEITO GRANULADO COLORIDO: TIPO CROCANTE, EM CORES VARIADAS, COMPOSTO BASICAMENTE POR ACUCAR, GORDURA VEGETAL E AMIDO ; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM CONTEUDO LIQUIDO MINIMO DE 500G ; ROTULAGEM COM IDENTIFICACAO DE LOTE E VALIDADE CONFORME NORMAS DA ANVISA, DE ACORDO COM O EDITAL.	500G	LEKE	20 PAC	R\$ 8,39	R\$ 167,80
0038	CRAVO-DA-INDIA INTEIRO: BOTOES SECOS E INTEGROS, 100% NATURAL. EMBALAGEM DE NO MINIMO 20G. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	20G	marca propria	10 PAC	R\$ 4,50	R\$ 45,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.171,10	

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	AGUA MINERAL (20L): BOMBONA DE 20 LITROS EM CASCO PLASTICO REUTILIZAVEL. AGUA POTAVEL COM PH ENTRE 6,5 E 8,5. INCLUI RECARGA PERIODICA CONFORME DEMANDA, DE ACORDO COM O EDITAL.	agua mineral de 20l bombona	DE LUCENA	200 UN	R\$ 15,85	R\$ 3.170,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 3.170,00

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	-------------

0001	ACUCAR CRISTAL COLORIDO: COMPOSTO POR ACUCAR CRISTAL COM GRANULOS MAIORES QUE O ACUCAR REFINADO. EM CORES DIVERSAS, ISENTO DE GLUTEN. EMBALAGEM DE 80G COM IDENTIFICACAO DE MARCA, LOTE E INFORMACOES NUTRICIONAIS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	NUTRIWIEDER	40 UN	R\$ 8,23	R\$ 329,20
0003	AGUA MINERAL COM GAS (2L): GARRAFA PET DE 2 LITROS, COM TAMPA E LACRE. COMPOSICAO QUIMICA E PH (5,5 A 6,5) CONFORME NORMAS SANITARIAS. FARDO COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	FONTE DA ILHA	20 FD	R\$ 56,32	R\$ 1.126,40
0006	AGUA MINERAL SEM GAS (2L): GARRAFA PET DE 2 LITROS, COM TAMPA E LACRE. COMPOSICAO QUIMICA E PH (6,5 A 8,5) CONFORME NORMAS SANITARIAS. FARDO COM 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	FONTE DA ILHA	20 FD	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
0009	AGUA MINERAL SEM GAS (COPO 200ML): COPO INDIVIDUAL DE 200ML, PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA LACRADA. CAIXA COM 48 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	FONTE DA ILHA	50 CX	R\$ 32,99	R\$ 1.649,50
0010	BALA MACIA/MASTIGAVEL: SABORES DIVERSOS (FRUTAS/OGURTE), EMBALAGEM DE 500G COM IDENTIFICACAO DE LOTE E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	SOBERANA	200 PAC	R\$ 10,59	R\$ 2.118,00
0011	BALA TIPO BUTTER TOFFEES: SABORES DIVERSOS (CHOCOLATE/LEITE/AVELA), EMBALAGEM DE 500G (APROX. 75 UNIDADES). VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	ÁRCOR	40 PAC	R\$ 31,23	R\$ 1.249,20
0013	BARRA DE PROTEINA: SABORES SORTIDOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL FLOW PACK (MIN. 25G). RICA EM NUTRIENTES E FIBRAS. CAIXA COM NO MINIMO 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	NATURALE	6 CX	R\$ 134,90	R\$ 809,40
0014	BISCOITO AMANTEIGADO SORTIDO: MIX DE SABORES EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 400G. TEXTURA CROCANTE QUE DISSOLVE AO PALADAR. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	DALLAS	60 UN	R\$ 7,22	R\$ 433,20
0015	BISCOITO DE POLVILHO NATURAL: TEXTURA CROCANTE, PACOTE DE NO MINIMO 100G. COMPOSICAO NUTRICIONAL NO ROTULO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	DOCEOLI	200 PAC	R\$ 13,68	R\$ 2.736,00
0016	BISCOITOS SORTIDOS (SACHE): SACHES INDIVIDUAIS DE 11,5G (CHOCOLATE, LEITE, COCO E BANANA). CAIXA COM 100 UNIDADES (25 DE CADA SABOR). VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	CASA DO SACHÊ	20 CX	R\$ 76,02	R\$ 1.520,40
0018	BOLACHA DOCE TIPO MARIA (INDIVIDUAL): PACOTES INDIVIDUAIS DE NO MINIMO 9G. CAIXA CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	CASA DO SACHÊ	20 CX	R\$ 61,40	R\$ 1.228,00
0020	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER (INDIVIDUAL): TIPO SACHE/FLOW PACK, PESO MINIMO 9G, SABORES SORTIDOS. CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	CASA DO SACHÊ	20 CX	R\$ 71,80	R\$ 1.436,00
0021	BOLACHA TIPO WAFER (INDIVIDUAL): SABORES SORTIDOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MINIMO 80G. CAIXA OU FARDO COM NO MINIMO 12 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	HERSHEY'S	20 CX	R\$ 22,49	R\$ 449,80
0022	BOLINHO PRONTO (INDIVIDUAL): SABORES SORTIDOS, COM OU SEM RECHEIO, PESO MINIMO 40G. CAIXA COM 48 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	SANTA EDWIGES	20 CX	R\$ 181,81	R\$ 3.636,20
0024	BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO: INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM NO MINIMO 900G. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	AMOR CARIOCA	20 PAC	R\$ 51,28	R\$ 1.025,60
0025	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE: INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM NO MINIMO 900G. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, DE ACORDO COM O EDITAL.	NÃO SE APLICA	AMOR CARIOCA	20 PAC	R\$ 51,28	R\$ 1.025,60



Valor Total: R\$ 35.645,51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3724-7973-7FD1-5292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 24/03/2026 11:05:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/3724-7973-7FD1-5292>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0B4-B463-5DF4-26D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN E DE OLIVEIRA RAMBO LTDA (CNPJ 55.813.393/0001-44) VIA PORTADOR LUAN EVERTON DE OLIVEIRA RAMBO (CPF 011.XXX.XXX-00) em 24/03/2026 11:22:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



D J MINIMERCADO E FRUTEIRA LTDA (CNPJ 37.830.610/0001-22) VIA PORTADOR ANTONIO CARLOS DE JULI (CPF 816.XXX.XXX-68) em 24/03/2026 11:33:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ADNICO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 55.086.992/0001-03) VIA PORTADOR SALETE ENGELMANN (CPF 776.XXX.XXX-97) em 24/03/2026 11:39:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/B0B4-B463-5DF4-26D8>